

## Procedimento Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins

### Diligência 02359/2021

A Sua Excelência a Senhora  
**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guaraí-TO  
Prefeitura Municipal de Guaraí-TO  
Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, Guaraí-TO  
CEP: 77700-000 Guaraí-TO

Prefeitura Municipal de Guaraí/TO
<b>PROCOLO Nº 078</b>
Data: 09/02/21 às 08:43h
Ass.: <i>Marcela Martins</i>

**Assunto: Manifestação Carnavalesca durante no período de pandemia (Procedimento Administrativo 0928/2020).**

**Solicito que a resposta seja encaminhada por correio eletrônico para o e-mail [prm03guarai@mpto.mp.br](mailto:prm03guarai@mpto.mp.br)**

Excelentíssima Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente e objetivando subsidiar os trabalhos desenvolvidos nesta Promotoria de Justiça, em especial ao **Procedimento Administrativo 0928/2020**, a qual acompanha o Controle e Prevenção da Proliferação do Coronavírus, encaminho Recomendação para conhecimento e cumprimento, fixo o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento, para manifestar sobre o acatamento da presente.

Respeitosamente,

**MILTON QUINTANA**  
Promotor de Justiça

Deve ser entregue à **MUNICÍPIO DE GUARAI** que deve ser procurado nos seguintes endereços:

- AV. BERNARDO SAYÃO, PRAÇA EUCLIDES L. RODRIGUES - S/N - CEP: 77700000 - CENTRO - GUARAI/TO

### Anexos

Anexo I - Recomendação Guaraí.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8a46cd9b7080f8abb8d1940b405e3a88](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8a46cd9b7080f8abb8d1940b405e3a88)

MD5: 8a46cd9b7080f8abb8d1940b405e3a88

GUARAI, 05 de Fevereiro de 2021 às 16:33:47

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

	<p><b>Assinado por:</b> MILTON QUINTANA como (miltonquintana)</p> <p><b>Na data:</b> 05/02/2021 16:33:48</p> <p><b>SHA-224:</b> 9b5679f4ce4bec5ddfe3af9e89a56914bcd06eee2f5d696f81ac8bee</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/9b5679f4ce4bec5ddfe3af9e89a56914bcd06eee2f5d696f81ac8bee">https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/9b5679f4ce4bec5ddfe3af9e89a56914bcd06eee2f5d696f81ac8bee</a></p>
--	---

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.

## **RECOMENDAÇÃO**

Processo: 2020.0001845

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93 e na Lei Complementar 51/2008 e

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus (Sars-CoV-2), ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado do Tocantins com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Vigilância em Saúde do Tocantins, para conter a disseminação da pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1465 de 27 de março de 2020, com as alterações e acréscimos do Decreto Municipal nº 1473 de 15 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 1479 de 29 de abril de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual proíbe "a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes";

**CONSIDERANDO** que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

**CONSIDERANDO** a aproximação do período, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações dos citados Decretos Municipais;

**CONSIDERANDO** que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

**CONSIDERANDO** a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

**CONSIDERANDO** a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Decreto n. 6.092, de 5 de maio de 2020 que "Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica; (b) Decreto 6.096, de 22 de maio de 2020 recomendada aos Chefes de Poder Executivo dos municípios a adoção de medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), relativamente ao enfrentamento da COVID-19; (c) Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (Prazo prorrogado pelo Decreto 6.211, de 29 de janeiro de 2021, DOE 5.777)";

**CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;**

**CONSIDERANDO** que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

**CONSIDERANDO** tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação PGJ nº 01/2020, que membros para intensificar a fiscalização cumprimento das medidas restritivas de contenção e prevenção ao Covid-19 decretadas pelas autoridades sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

## RESOLVE:

## RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e ao (a) Secretário (a) de Saúde do Município de **Guaraí/TO**, o seguinte:

a) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive praticando condutas omissivas, a realização de qualquer manifestação carnavalesca no município de Guaraí/TO, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

b) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir no município de Guaraí/TO a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

2) Às agremiações existentes neste município, para que se abstenham de promover/realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;

4) Às polícias civil e militar, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) e Secretário (a) de Saúde de **Guaraí/TO**, para conhecimento e cumprimento;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da presente Recomendação;
3. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal do MPTO, para conhecimento e registro;
4. Encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;
5. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

6. À Delegacia de Polícia de Guaraí/TO e ao Comando do 7º Batalhão de Polícia Militar de Guaraí-TO, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, **FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento, prazo este no qual **SOLICITA** aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda a sociedade, **devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça através do e-mail [prm03guarai@mpto.mp.br](mailto:prm03guarai@mpto.mp.br)**, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

GUARAI, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI



Assinado por: MILTON QUINTANA como (miltonquintana)

Na data: 03/02/2021 16:16:11

SHA-224: 025b21ff9119c3623456c9f139304964a566a2388d50d40157ad8e93

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/025b21ff9119c3623456c9f139304964a566a2388d50d40157ad8e93>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.